

caso de reincidir se lhe fazer entao effectiva a sua responsabilidade.

Tal e o meu parecer sobre este grave assumpto: Vossa Magestade porem Mandara o que for seu vido. Procuradoria Geral da Coroa 4 de Junho de 1856. O Officiante do Procurador Geral da Coroa Joaquim Pereira Guimarães.

Reino Officio de 15 de Setembro de 1853.

Sobre o officio do Governador Civil do Districto de Leiria - p.^a que se lhe declare se os Parochos devem ou não ser considerados Funcionarios Adm.^{vo} para todos os effectos das attribuições civis que oCodigo lhes confere.

N.º 41111.

M.º Sr. Terquinta o Governador Civil do Districto de Leiria em seu incluso officio de 30 de Agosto de 1853, se os Parochos devem ou não ser considerados funcionarios administrativos para todos os effectos das attribuições civis, que oCodigo lhes confere, e se elle Governador Civil pode, pela sua authoridade, ou mesmo pelas mezas judiciaes, compellir os que não cumprem as instrucções, que delle recebem, a que as executem.

Sobre este ponto cumpre-me declarar a V. Ex.^{ta} que os Parochos, no exercicio das funcões puramente civis, que individualmente lhes competem, pela natureza do seu cargo, taes como - a assistencia ás eleições, para informar sobre a identidade dos votantes, nos termos do art.º 55 doCodigo Adm.^{vo} de 1842 - a guarda dos objectos destinados ao Culto divino, nas Parochias em que não ha Thesoureiro Ecclesiastico, segundo o art.º 330 do mesmoCodigo - o registo do estado civil dos seus parochianos, em quanto se não confeccionar e publicar o respectivo Regulamento, conforme os art.ºs 131 a 135, e 255 doCodigo Adm.^{vo} de 31 de Dezembro de 1836 - o art.º 255 & unico doCodigo Adm.^{vo} actual, e as Portarias de 6 de Maio e 16 de Maio de 1835 - 10 de Janeiro e 5 de Maio de 1837 - ou no exercicio tambem das que collectiva-

mente

3

1856.
Junho
B.
A. B. Mai
registado
neste lugar,
por que ven
do este Parecer
copiado p.^o o m.^o
L. Doventura, e
que se de
o m.^o p.^o este
registo, e si me
foi entregue
hoje p.^o de
deveria ser
registado an
tes daquelle
que tem a
data de 14 do
5.º Mez.

Secr. 5/56.
A. Salgado

collectivamente lhes pertencem como vogues
natos, e Presidentes das Juntas de Parochia, na forma
do art. 306 e seguintes doCodigo Adm.^o em Negos, e no
desempenho ainda d'outras obrigações para com as Au-
thoridades Administrativas, por exemplo, as que lhes im-
põem as Portarias de 22 de Novembro de 1836 de 12 de
Fevereiro de 1849 - Arviso de 27 de Setembro de 1839 &
não podem, no meu entender, ser consideradas como
funcionarios administrativos, propriamente ditas,
por que em relação a quaesquer dessas funcções, ou
deveres, não formam parte da organisação da admi-
nistração publica, no systema geral doCodigo, e segundo
a especial e positiva disposiçao do art. 306 do mesmo
Codigo.

Todavia, bem que as Parochas, no desempenho de
quaesquer attribuições Civis, não possam ser considera-
dos funcionarios administrativos, no sentido, e para os ef-
feitos dos art.^{os} 224, n.^{os} 9-10-11-12 e 15-355 e seus §§ -
357 - e outros do referidoCodigo, é indubitavel, que elles,
além do acatamento que devem tributar aos Tribunaes,
corpos, e Magistrados Adm.^{os}, e maismente aos Gover-
nadores Civis, como Chefes Superiores de toda a admi-
nistração, e encarregados mesmo de vigiar no exercicio
da authoridade ecclesiastica (cit. Cod.^o art. 224 n.^o 14),
são obrigados igualmente, quer funcionem singu-
lar, quer collectivamente, com as Juntas de Parochia
em negocios da competencia, e jurisdicção daquelles
corpos, e Authoridades, a receber e cumprir submissa e
promptamente as instrucções e ordens, que d'uns e d'ou-
tras emanarem, bem como a satisfazerem quaesquer
requisições, que lhes fizerem dentro do circulo das su-
as attribuições legais, ou seja pelo preceito geral dos art.^{os}
304 e 305 do ditoCodigo, ou pelos especiaes dos art.^{os} 312
& final - 313 §. 6.^o - 315 - 316 - 318 - 321 § unico - 326 §
unico - e 327 do mesmoCodigo, ou ainda pelas termi-
nantes ordens do Governo nos casos de que tratam
as Portarias de 3 de Julho e 27 de Setembro de 1839,
de 20 de Janeiro, e 12 de Fevereiro de 1849, e outras aná-
logas

3

Demaneiros

De maneira que, se os Parochos, no que toca a esses deveres, ou attribuições temporaes do seu Ministerio, forem omissoes, ou desobedientes, podem, ou antes de, ou depois, na minha opiniao, os Magistrados, ou Corpos administrativos, a quem elles se mostram em falta, desobediencia ou resistencia, para os obrigar, ou reprimir, sem ultrapassar os limites da sua authoridade, ou mandar formar-lhes auto, e remette-lo ao agente do Ministerio Publico, para se proceder contra elles no Juizo competente, como nos casos das art.^{as} 55-56-57-58-59 e seus §§ do indicado Codice, bem como das Portarias de 21 e 30 de Marco de 1838; ou representar aos seus respectivos Prelados, e mesmo directamente ao Governo para se providenciar, o que for conveniente, como nos casos do art. 255 do Codice Adm.^o de 1836 - e 374 do Code actual, com as quaes consonam as supracitadas Portarias de 28 Agosto 1834 - 6 de Maio 1837 - e 13 de Jul. de 1838, mas não podem sem excesso de jurisdicção e authoridade comminar-lhes, nem impôr-lhes penalidade alguma, porque não fazendo parte como dice, da organisação da administração publica, não podem ser considerados como seus subalternos, nos termos da Portaria de 10 d' Abril de 1838.

E pois, neste sentido que eu penso se deve responder ao Governador Civil consultante, para que fassim o fiquer intendendo, e de futuro o observe, nas cases occorrentes.

N. Ex.^{cia} porém resolverá o que mais justo e acertado for, considerando deste modo satisfeito o officio dirigido a esta Repartição pelo Ministerio dos Negocios do Reino, em data de 15 de Setembro de 1853. Deos Guarde a N. Ex.^{ca} Procuradoria Geral da Coroa, 3 de Junho de 1856 - M.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secret. d' Estado dos Negocios do Reino. - O Adjuncte do Procurador Geral da Coroa - Joaquim Pereira Guimarães.